



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.578, DE 17 DE AGOSTO DE 2017.

Ementa: “Revoga a Lei Ordinária nº 1.562, 19 de abril de 2017 que reestruturou o quadro de funcionários Públicos do Município de Cândido Rodrigues, a que se refere as Leis n. 801/92 e n. 1.007/01, criando 03 (três) cargos de provimentos comissionados, sendo 01 (um) Cargo de Assessor da Secretaria de Agricultura , 01 (um) Cargo de Assessor da Secretaria de Cultura, Lazer e Juventude e 01 (um) Cargo Assessor da Secretaria de Educação especificando suas atribuições e dando outras providências”.

ANTONIO CLÁUDIO FALCHI, Prefeito do Município de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Art. 1º. Ao ocupante do cargo de **Assessor da Secretaria de Cultura, Lazer e Juventude** incumbirá às seguintes atribuições:

I - Assessorar a Secretaria de Cultura na elaboração, execução e avaliação das políticas municipais de cultura, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;

II - Assessorar a Secretaria de Cultura na formulação, dos planos, programas e projetos atinentes ao desenvolvimento da cultura no âmbito do Município;

III - Assessorar a Secretaria de Cultura na promoção do acesso a atividades culturais à população do Município, visando sempre a participação de todos os munícipes e o fortalecimento da identidade local e a valorização da diversidade cultural;

IV - Assessorar a Secretaria de Cultura na orientação e acompanhamento durante a elaboração e a execução do Plano Municipal de Cultura em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e a legislação vigente;

V - Assessorar a Secretaria de Cultura nos programas e ações que visem o tombamento, registro e preservação dos bens materiais e imateriais com valor histórico, cultural, arquitetônico, ambiental e afetivo para a população de Cândido Rodrigues em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;

VI - Assessorar a Secretaria de Cultura na formulação dos programas e ações que visem à promoção da produção cultural nas suas diversas manifestações como música, teatro, dança, pintura, gravura, fotografia, audiovisual, cinema, literatura, artesanato, entre outras, visando o fortalecimento da identidade local e a valorização da diversidade cultural do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

VII - Assessorar a Secretaria de Cultura na promoção e coordenação dos programas e ações, relativos ao desenvolvimento da economia cultural do Município, visado a integração social e produtiva das comunidades, famílias e pessoas com vocação cultural, artística e artesanal;

XII- Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza.

Art. 2º. Ao ocupante do cargo de **Assessor da Secretaria de Educação** incumbirá às seguintes atribuições:

I- Assessorar a Secretaria de Educação a garantir a prestação dos serviços municipais inerentes à Secretaria;

II- Assessorar a Secretaria de Educação a zelar pela observância da legislação referente à educação;

III- Assessorar a Secretaria de Educação na coleta de informações em todos processos e expedientes que versem sobre assuntos de sua competência;

IV- Assessorar a Secretaria de Educação na promoção de reuniões periódicas e secretariar as reuniões prestando esclarecimentos e informações, quando solicitadas;

V- Assessorar a Secretaria de Educação a zelar pelo bom andamento dos serviços da Secretaria e pelo cumprimento da legislação vigente, e desenvolver outras atividades correlatas; excepcionalmente, dirigir/conduzir veículos do município, desde que possua habilitação compatível e conforme solicitação de superior imediato;

VI- Assessorar a Secretaria de educação na organização das correspondências do órgão e na manutenção atualizada dos arquivos e documentações;

VII- Prestar auxílio na elaboração de expedientes tais como cartas, ofícios, memorandos, comunicados, requerimentos, entre outros que se apresentem necessários;

VIII- Exercer outras atribuições correlatas que lhe forem designadas;

IX – Prestar auxílio na elaboração encaminhamentos de documentos da SME relacionados à pasta (Transporte Escolar; Projeto Presença; Alimentação Escolar, PNLD, FNDE/MEC, SEESP etc);

XI- Prestar auxílio na escrituração, expedição dos documentos da SME e manter atualizado o arquivo, a coletânea da legislação, diretrizes, ordem de serviços e documentos exigidos, recebidos e expedidos;

XII- Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza.

Art. 3º. Ao ocupante do cargo de **Assessor da Secretaria de Agricultura** incumbirá às seguintes atribuições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

I- Prestar auxílio durante a execução de levantamentos sócio econômicos e ambientais que contribuam para a realização de diagnósticos, planos e projetos voltados para o desenvolvimento da agropecuária do município;

II- Apoiar a melhoria da infraestrutura municipal de atendimento e apoio aos produtores rurais e agricultores familiares, com vistas a assegurar o acesso aos serviços de assistência técnica e extensão rural;

III- Assessorar a Secretaria e o Departamento de Agricultura e Meio Ambiente nas ações que induzam ao fortalecimento e contribuam para a qualificação das organizações de produtores formalmente constituídas no município como a Associação dos Produtores Rurais de Cândido Rodrigues "APROCAR" a Cooperativa dos Fruticultores de Cândido Rodrigues "COFRUCAR" e o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

II- Assessorar a Secretaria e o Departamento de Agricultura e Meio Ambiente a zelar pela observância da legislação referente à agricultura e meio ambiente;

IV- Assessorar a Secretaria e o Departamento de Agricultura e Meio Ambiente a promover reuniões periódicas e secretariar as reuniões prestando esclarecimentos e informações, quando solicitadas;

V- Assessorar a Secretaria e o Departamento de Agricultura e Meio Ambiente a zelar pelo bom andamento dos serviços da Secretaria e pelo cumprimento da legislação vigente, e desenvolver outras atividades correlatas; excepcionalmente, dirigir/conduzir veículos do município, desde que possua habilitação compatível e conforme solicitação de superior imediato;

VI- Expedir, receber e organizar a correspondência do órgão e manter atualizado o arquivo e documentação do mesmo;

VII- Auxiliar na redação de expedientes tais como cartas, ofícios, memorandos, comunicados, requerimentos, entre outros que se apresentem necessários;

VIII- Exercer outras atribuições correlatas que lhe forem designadas;

IX- Quando necessário auxiliar no atendimento aos produtores rurais e ao público em geral;

X- Apoiar o superior imediato nas capacitações voltadas aos produtores rurais a comunidade escolar, nas praticas de conservação do solo, manejo de cultura e preservação ambiental;

XI- Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza.

Art. 4º. Atendendo ao disposto no art. 40, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Cândido Rodrigues, a criação do cargo, passará a revestir-se de Lei Complementar, adequando-se o instrumento normativo outrora utilizado.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e previstas no orçamento do corrente ano do Município de Cândido Rodrigues;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

Art. 6º. Os efeitos da revogação e da criação do cargo, agora, por intermédio de lei complementar, passarão a vigorar a partir da publicação da presente Lei Complementar, sendo que os efeitos da nomeação formalizada sob a égide da Lei Ordinária permanecerão inalterados, inexistindo qualquer prejuízo financeiro aos ocupantes dos cargos.

Cândido Rodrigues, 17 de agosto de 2017.

ANTONIO CLAUDIO FALCHI
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada tanto por afixações no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, como por divulgação em órgão de imprensa escrita e regional, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 76, da Lei Orgânica do Município.

SÉRGIO ANTONIO CURTI
Contador